

**Município:** Faria Lemos

**Exercício:** 2018

**Nº do Processo:** 1071904

### Introdução a análise de defesa documental

Trata-se da prestação de contas da Prefeita do Município de Faria Lemos, exercício de 2018, Sra. Sueli Cunha Terra, que retorna a esta Coordenadoria para manifestação, após abertura de vista determinada pelo Exmo. Senhor Conselheiro Relator e o envio de documentação de forma eletrônica juntada ao Processo (arquivos digitais disponibilizados no SGAP - peças 26 a 36).

Em atendimento aos despachos do Relator (peças 22 e 37), considerando a defesa apresentada ficou retratado no presente estudo que não mais permanecem os apontamentos iniciais contidos no relatório técnico - subitem 2.1 e item 6 (peça 21) no sentido de que teriam sido abertos créditos suplementares no valor de R\$1.281.900,50 sem cobertura legal, o que violaria o disposto no art. 42, da Lei n. 4320/64, e que o Poder Executivo e o Município teriam excedido os limites percentuais para despesas com pessoal estabelecidos pela LC 101/2000 (arts. 20, III, "b" e 19, III), na data-base 12/2018, como também não haviam reconduzido os limites nos prazos previstos nos arts. 23 e 66, da LC 101, de 2000.

Mantém-se, porém, o de que foram abertos créditos adicionais sem recursos disponíveis do Excesso de Arrecadação no valor de R\$627.676,00 - subitem 2.3.1 -, tendo sido empenhadas despesas na ordem de R\$276.898,69, valor este considerado como irregular, em face do disposto no art. 43 da Lei n. 4320/64, c/c o § único do art. 8º da LC 101/2000.

Salienta-se que o presente reexame foi realizado com base nas diretrizes estabelecidas para a análise dos processos de prestações de contas anuais apresentadas pelos Chefes dos Poderes Executivos Municipais, referentes ao exercício de 2018, ressaltando que os demais itens relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ser objeto de outras ações de controle deste Tribunal.

Pelo exposto, conclui-se, smj., que a irregularidade remanescente poderá ensejar a emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, na forma do disposto no inciso III do art. 45 da LC n. 102/2008 - Lei Orgânica do TCEMG.

À consideração superior,  
CACGM/DCEM, em 20/05/2021.

Josimar Alves Mariano  
Analista de Controle Externo  
TC-2313-0

Município: Faria Lemos  
Nº do Processo: 1071904

Exercício: 2018

**1 - Informações Preliminares**

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

**Prefeito(s)**

| Nome              | Periodo               | CPF            |
|-------------------|-----------------------|----------------|
| SUELI CUNHA TERRA | 01/01/18 até 31/12/18 | 006.592.136-48 |

**Responsáveis pela Contabilidade**

| Nome                | Periodo               | CPF            |
|---------------------|-----------------------|----------------|
| EDUARDO REIS KIEFER | 01/01/18 até 31/12/18 | 002.981.746-34 |

**Responsáveis pelo Controle Interno**

| Nome                    | Periodo               | CPF            |
|-------------------------|-----------------------|----------------|
| NEIDE VIEIRA DA SILVA   | 01/01/18 até 31/10/18 | 830.903.986-72 |
| JOELMA LUIZA VIANA MAGI | 01/11/18 até 31/12/18 | 065.551.916-51 |

Município: Faria Lemos  
Nº do Processo: 1071904

Exercício: 2018

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2018 foi aprovada sob o nº 1061

Receita Prevista e Despesa Fixada: 14.916.638,83

**2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)**

| Descrição                                                                | Nº da Lei | Data da Lei | Percentual Autorizado | Valor Autorizado por Lei (A) | Valor Aberto por Decretos (B) | Valor sem Autorização (B-A) |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------|-----------------------|------------------------------|-------------------------------|-----------------------------|
| Lei Orçamentária Anual - Art. 5º                                         | 1061      | 17/11/2017  | 5,00                  | 0,00                         | 0,00                          |                             |
| Lei de alteração do percentual da LOA                                    | 1067      | 18/04/2018  | 15,00                 | 2.237.495,83                 | 1.925.910,06                  |                             |
| Total                                                                    |           |             |                       | 2.237.495,83                 | 1.925.910,06                  | 0,00                        |
| <b>Demais Autorizações da LOA</b>                                        |           |             |                       |                              |                               |                             |
| LOA, art. 5º, §, único I                                                 | 1061      | 17/11/2017  |                       | 300.000,00                   | 300.000,00                    | 0,00                        |
| LOA, art. 5º, §, único, II                                               | 1061      | 17/11/2017  |                       | 0,00                         | 0,00                          | 0,00                        |
| LOA, art. 5º, §, único, III                                              | 1061      | 17/11/2017  |                       | 200.000,00                   | 11.585,76                     | 0,00                        |
| LOA, art. 5º, §, único, IV                                               | 1061      | 17/11/2017  |                       | 1.700.195,65                 | 1.593.486,27                  | 0,00                        |
| Total                                                                    |           |             |                       |                              |                               | 0,00                        |
| <b>Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares</b> |           |             |                       |                              |                               |                             |
| Total                                                                    |           |             |                       |                              |                               | 0,00                        |
| Créditos Suplementares Irregulares                                       |           |             |                       |                              |                               | 0,00                        |

**Créditos Suplementares Abertos por Origem**

| Descrição                                                                    | Valor               |
|------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações                      | 3.830.982,09        |
| Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação                    | 0,00                |
| Créditos Suplementares Abertos por Operação de Crédito                       | 0,00                |
| Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro                      | 0,00                |
| Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS | 0,00                |
| Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes     | 0,00                |
| <b>Total Aberto por Origem</b>                                               | <b>3.830.982,09</b> |

Município: Faria Lemos  
Nº do Processo: 1071904

Exercício: 2018

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Município: Faria Lemos  
Nº do Processo: 1071904

Exercício: 2018

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**Considerações:**

**1. Apontamento inicial**

Foram abertos créditos suplementares no valor de R\$1.281.900,50 sem cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei 4320/64 - subitem 2.1 e item 10/Itens irregulares do relatório técnico - peça 21.

**2. Defesa apresentada**

Nas justificativas apresentadas pela responsável (item 3, da peça 27) foi alegado inicialmente, que antes de qualquer outro argumento é preciso dizer que não é justo macular as contas que primou pela preservação do interesse público, cumprindo limites legais e constitucionais e que tenha incorrido em erros formais que não denotem dolo, má-fé ou prejuízo ao erário e que possam ser corrigidos em exercícios futuros, tenha as contas rejeitadas.

Que a arte de julgar consiste dentre outras, de se colocar no lugar do outro, considerando o contexto no qual ele está inserido, bem como seus anseios, expectativas e ferramentas de que dispõe. No caso concreto, pode-se perceber que foram utilizados critérios coerentes, de forma prudente e margem de erro perfeitamente aceitável, sendo que esse posicionamento, não objetiva criar lacunas para o não cumprimento da lei, tratando-se apenas de uma decisão que pretende respeitar os princípios da equidade, proporcionalidade e razoabilidade, sempre voltados em prol do interesse público, no caso específico, economia orçamentária e respeito aos limites legais e constitucionais.

Quanto ao mérito suscitou (item 4.2) que a Unidade Técnica deste Tribunal levou em consideração que foi autorizada a abertura de créditos suplementares no percentual de 10% (dez por cento) das dotações orçamentárias. Que de fato, a Lei Municipal n. 1061, de 17/11/17 autorizou o percentual de 5% (cinco por cento) das dotações orçamentárias, ampliado para 10% (dez por cento), por meio da Lei n. 1067, de 18/04/18.

No entanto, o parágrafo único do art. 5º da Lei n. 1061, de 2017 exclui do limite autorizado pela referida norma a abertura de créditos adicionais à conta da Reserva de Contingência, o que não foi considerado quando da análise técnica.

Aduziu que após realizado levantamento de todos os créditos suplementares abertos no exercício de 2018, constatou-se que as suplementações no montante de R\$1.656.086,27 não oneraram os 10% constantes do § único do art. 5º da LOA, valendo-se da reserva de contingência, representadas pelos Decretos editados em 2018 de ns. 03 (R\$45.800,00), 06 (R\$28.700,00), 010 (R\$62.600,00), 030 (R\$273.260,51), 044 (R\$182.965,00) e 045 (R\$1.062.760,76), que devem ser levados em consideração quando da apuração dos créditos suplementares abertos em 2018.

Ressaltou que a exclusão de alguns itens do limite para a abertura de créditos adicionais suplementares tem sido admitida por este Tribunal, como, por exemplo, nos autos de ns. 843099 (Sessão da 1ª Câmara, de 04.09.12) e 872207 (Sessão do Pleno de 28.06.12), motivo pelo qual, em atenção ao princípio da isonomia, as contas

**Município: Faria Lemos**  
**Nº do Processo: 1071904**

**Exercício: 2018**

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

apresentadas não devem ser consideradas irregulares.

Frisou que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2018 (Lei n. 1057/2017) dispõe, em seu art. 3º, §8º que "A reserva de contingência, prevista nesta Lei e incluída na Lei Orçamentária Anual, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesas e será destinada ao atendimento de passivo contingente e suprir dotação já existente no orçamento.". Já o art. 20 da mesma Lei preconiza que "A reserva de contingência, se constante na Lei Orçamentária Anual, será realizada até ao limite de seu valor, independentemente de autorização de suplementação da Lei Orçamentária Anual, exclusivamente e automaticamente, para reforçar dotações inseridas na realização de obras e no custeio administrativo dos Poderes Executivo e Legislativo, servindo esta como autorização legislativa".

Acrescentou ainda que segundo Afonso Gomes Aguiar (Direito Financeiro, Lei nº 4.320/1964 comentada ao alcance de todos, 3ª edição, Editora Fórum, p. 275, c) "de uma dotação orçamentária, denominada Reserva de Contingência, com a finalidade de socorrer passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cuja forma de utilização e montante, que será definido com base na receita corrente líquida, serão objetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias".

Por fim, sustentou que a reserva de contingência, pode ser utilizada para reforçar dotações já existentes no orçamento, tal como definido pela LDO, e não deve onerar o percentual permitido para fins de suplementação orçamentária, devendo, assim, ser considerada improcedente a irregularidade apontada.

Foram encaminhados documentos no intuito de corroborar o alegado - peças ns. 26, 28, 29, 30, 32 e 33.

## 2. Análise

De acordo com o estudo inicial (subitem 2.1 do relatório técnico - peça 21) em 2018, foram abertos créditos suplementares no montante de R\$3.830.982,09, com base na LOA (Lei n. 1061, de 17/11/17, alterada pela Lei n. 1067, de 18/04/18 - peças 10, 11 e 17), o que excedeu o autorizado em R\$1.281.900,50.

Registrou-se nas "Considerações" do mesmo item que a LOA do Município para 2018, autorizou no seu art. 5º, Caput, o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até 5% (cinco por cento) das despesas fixadas, ampliado em mais 10% (dez por cento) por meio da Lei Municipal n. 1067, de 2018. E, que ao considerar também hipóteses para suplementações que não onerariam o limite estabelecido no caput do art. 5º (incisos I a V do § único do mesmo artigo), a partir dos registros contidos no Sicom demonstrou-se a correlação entre as autorizações contidas na LOA e os créditos abertos no exercício, apurando-se valores excedentes de R\$1.281.900,50, relativamente ao autorizado no art. 5º, caput, dessa Lei.

Foi destacado também que o valor das suplementações relacionadas a Pessoal e Encargos Sociais, a teor do art. 5º, § único, I, apurado a partir dos dados contidos no Sicom (Natureza despesa do Decreto) corresponde a R\$2.929.022,00 (peça 05), tendo sido, porém, limitado o valor dos créditos abertos ao autorizado de R\$300.000,00 e a diferença de R\$2.629.022,00, incluída no cômputo dos créditos abertos com base no art. 5º, caput da LOA.

É oportuno salientar que a Lei n. 1067, de 2018, no seu art. 1º, autoriza a ampliação em mais 10% (dez por cento)

**Município: Faria Lemos**  
**Nº do Processo: 1071904****Exercício: 2018****2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

o limite estabelecido no art. 5º da LOA para suplementações de dotações (5%). Assim, considerou-se inicialmente que o percentual autorizado a teor do art. 5º, caput foi de até 15% (quinze por cento) da despesa prevista, haja vista que na defesa há menção de que o percentual corresponda a 10% (dez por cento). Acrescenta-se que na transcrição do referido artigo 5º, contida no art. 2º daquela Lei, foi registrado indevidamente o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas.

Reportando aos registros contidos no Sicom, pôde-se constatar nesta oportunidade que, com exceção do Decreto n. 010, de 01/03/18, no valor de R\$62.600,00, os créditos suplementares abertos por meio dos Decretos ns. 03 (R\$45.800,00), 06 (R\$28.700,00), 030 (R\$273.260,51), 044 (R\$182.965,00) e 045 (R\$1.062.760,76), que perfazem R\$1.593.486,27, embora tenham sido registrados com a indicação da origem de recursos o Tipo 3 - Anulação de Dotações, tem-se que efetivamente foi o Tipo 5 - Reserva de Contingência/Reserva do RPPS (peças ns. 28, 29, 32 e 33), cujos PDFs se encontram presentes no Sicom.

Dessa forma, refaz-se a correlação entre as autorizações contidas na LOA (art. 5º, caput e respectivos incisos do § único) e os créditos suplementares abertos no exercício, a saber:

| Art./Inciso  | Descrição                  | %  | Autorizado(R\$) | Créd. abertos(R\$) | Vr exced. (R\$) |
|--------------|----------------------------|----|-----------------|--------------------|-----------------|
| Art. 5º      | Caput                      | 15 | 2.237.495,83    | 1.925.910,06       | 0,00            |
| § único, I   | Pessoal e Encargos         | -  | 300.000,00      | 300.000,00         | 0,00            |
| § único, II  | Convênios                  | -  | -               | -                  | -               |
| § único, III | Dívida pública/precatórios | -  | 200.000,00      | 11.585,76          | 0,00            |
| § único, IV  | Reserva de contingência    | -  | 1.700.195,65    | 1.593.486,27       | 0,00            |
| § único, V   | Excesso de Arrecadação     | -  | 805.741,77      | 0,00               | 0,00            |

Dessa forma, não mais fica evidenciada a abertura de créditos suplementares excedentes ao autorizado, razão pela qual deixa de persistir o apontamento inicial.

Registre-se que o valor das suplementações relacionadas a Pessoal e Encargos Sociais (art. 5º, § único, I), apurado a partir dos dados contidos no Sicom (Natureza despesa do Decreto) corresponde a R\$2.929.022,00, tendo sido, porém, limitado o valor dos créditos abertos ao autorizado de R\$300.000,00, enquanto que R\$1.391.585,00 se correlaciona à autorização do art. 5º, § único IV e R\$1.237.437,00, foi incluído na forma do art. 5º, caput da LOA.

Já o valor autorizado relativo ao art. 5º, § único, V de R\$805.741,77 compreende o somatório dos valores consignados na coluna "Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)", do subitem 2.3.1 deste item de análise, desconsiderando-se a fonte 124, cujos recursos foram utilizados para abertura de créditos especiais.

Município: Faria Lemos  
Nº do Processo: 1071904

Exercício: 2018

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)**

| Nº da Lei                      | Data da Lei |  | Valor Autorizado por Lei (A) | Valor Aberto por Decretos (B) | Valor sem Autorização (B-A) |
|--------------------------------|-------------|--|------------------------------|-------------------------------|-----------------------------|
| 1063                           | 02/04/2018  |  | 249.996,00                   | 249.996,00                    | 0,00                        |
| 1064                           | 02/04/2018  |  | 245.850,00                   | 245.850,00                    | 0,00                        |
| 1065                           | 02/04/2018  |  | 180.000,00                   | 180.000,00                    | 0,00                        |
| 1071                           | 24/10/2018  |  | 5.900,00                     | 5.900,00                      | 0,00                        |
| 1074                           | 28/11/2018  |  | 170.000,00                   | 0,00                          | 0,00                        |
| 1076                           | 10/12/2018  |  | 199.920,00                   | 0,00                          | 0,00                        |
| Créditos Especiais Irregulares |             |  |                              |                               | 0,00                        |

**Créditos Especiais Abertos por Origem**

| Descrição                                                                | Valor             |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações                      | 5.900,00          |
| Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação                    | 675.846,00        |
| Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito                       | 0,00              |
| Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro                      | 0,00              |
| Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS | 0,00              |
| Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes     | 0,00              |
| <b>Total Aberto por Origem</b>                                           | <b>681.746,00</b> |

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Município: Faria Lemos  
Nº do Processo: 1071904

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

| Fonte de Recurso                                                                                | Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A) | Créditos Abertos (B) | Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A) | Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D) | Despesa Empenhada (E) | Saldo a Empenhar (F=D-E) | Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| 117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)                      | 23.649,06                                                          | 0,00                 | 0,00                                             | 119.678,17                                              | 93.745,24             | 25.932,93                | 0,00                                                               |
| 122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação                                         | 12.320,00                                                          | 0,00                 | 0,00                                             | 148.900,00                                              | 143.118,54            | 5.781,46                 | 0,00                                                               |
| 124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social | 48.170,00                                                          | 425.850,00           | 377.680,00                                       | 446.875,00                                              | 346.093,69            | 100.781,31               | 276.898,69                                                         |
| 147 - Transferência do Salário-Educação                                                         | 12.855,91                                                          | 0,00                 | 0,00                                             | 171.988,65                                              | 169.529,20            | 2.459,45                 | 0,00                                                               |
| 148/149/150/151/152 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde                   | 0,00                                                               | 249.996,00           | 249.996,00                                       | 1.087.423,10                                            | 768.336,96            | 319.086,14               | 0,00                                                               |
| 154 - Outras Transferências de Recursos do SUS                                                  | 756.916,80                                                         | 0,00                 | 0,00                                             | 3.000,00                                                | 0,00                  | 3.000,00                 | 0,00                                                               |
| <b>Total</b>                                                                                    |                                                                    |                      | <b>627.676,00</b>                                |                                                         |                       |                          | <b>276.898,69</b>                                                  |

Município: Faria Lemos  
Nº do Processo: 1071904

Exercício: 2018

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**Conclusão do Item:**

**Item Irregular:**

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 627.676,00, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 276.898,69 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

**Considerações:**

1. Apontamento inicial:

. Foram abertos créditos adicionais sem recursos disponíveis do Excesso de Arrecadação no valor de R\$627.676,00, tendo sido empenhadas despesas na ordem de R\$276.898,69, valor este considerado como irregular - subitem 2.3.1 e item 10/Itens irregulares do relatório técnico - peça 21.

Na defesa apresentada (peça 27), não houve manifestação da responsável acerca do apontamento em questão.

Reitera-se que dos créditos adicionais abertos em 2018 no montante de R\$675.846,00, utilizando o Excesso de Arrecadação foi apurado no estudo inicial que R\$627.676,00 não dispunham da contrapartida dos recursos disponíveis, sendo que desse valor foram empenhadas despesas na ordem de R\$276.898,69, que se correlacionam à fonte 124 - Transferências de convênios não relacionados à educação, à saúde nem à assistência social.

Constatou-se que o valor de R\$276.898,69 se origina dos créditos de natureza especial que foram autorizados pelas Leis Municipais ns. 1064 (R\$245.850,00) e 1065 (R\$180.000,00), ambas aprovadas em 02/04/18, tendo sido abertos por meio dos respectivos Decretos ns. 16 e 17, editados em 02/04/18.

Ratifica-se o apontamento inicial, em face do disposto no art. 43 da Lei n. 4320/64, c/c o § único do art. 8º da LC 101/2000.

Município: Faria Lemos  
Nº do Processo: 1071904

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

| Fonte de Recurso                                                                                | Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A) | Créditos Adicionais Abertos (B) | Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A) | Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D) | Despesa Empenhada (E) | Saldo a Empenhar (F=D-E) | Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| 00 - Recursos Ordinários                                                                        | 809.765,42                                     | 0,00                            | 0,00                                             | 0,00                                                    | 0,00                  | 0,00                     | 0,00                                                               |
| 12 - Serviços de Saúde                                                                          | 235,55                                         | 0,00                            | 0,00                                             | 0,00                                                    | 0,00                  | 0,00                     | 0,00                                                               |
| 16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)                                    | 23.470,94                                      | 0,00                            | 0,00                                             | 0,00                                                    | 0,00                  | 0,00                     | 0,00                                                               |
| 17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)                       | 81.485,59                                      | 0,00                            | 0,00                                             | 0,00                                                    | 0,00                  | 0,00                     | 0,00                                                               |
| 22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação                                          | 48.802,47                                      | 0,00                            | 0,00                                             | 0,00                                                    | 0,00                  | 0,00                     | 0,00                                                               |
| 23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde                                             | 2.588,64                                       | 0,00                            | 0,00                                             | 0,00                                                    | 0,00                  | 0,00                     | 0,00                                                               |
| 29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)                  | 357.134,06                                     | 0,00                            | 0,00                                             | 0,00                                                    | 0,00                  | 0,00                     | 0,00                                                               |
| 42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social                                | 65.377,91                                      | 0,00                            | 0,00                                             | 0,00                                                    | 0,00                  | 0,00                     | 0,00                                                               |
| 43 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) | 11.461,47                                      | 0,00                            | 0,00                                             | 0,00                                                    | 0,00                  | 0,00                     | 0,00                                                               |

Município: Faria Lemos  
Nº do Processo: 1071904

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

| Fonte de Recurso                                                                                               | Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A) | Créditos Adicionais Abertos (B) | Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A) | Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D) | Despesa Empenhada (E) | Saldo a Empenhar (F=D-E) | Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| 45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | 154.651,49                                     | 0,00                            | 0,00                                             | 0,00                                                    | 0,00                  | 0,00                     | 0,00                                                               |
| 46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE                                                                 | 175.087,04                                     | 0,00                            | 0,00                                             | 0,00                                                    | 0,00                  | 0,00                     | 0,00                                                               |
| 47 - Transferência do Salário-Educação                                                                         | 181.991,73                                     | 0,00                            | 0,00                                             | 0,00                                                    | 0,00                  | 0,00                     | 0,00                                                               |
| 48/49/50/51/52 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde                                       | 629.164,16                                     | 0,00                            | 0,00                                             | 0,00                                                    | 0,00                  | 0,00                     | 0,00                                                               |
| 54 - Outras Transferências de Recursos do SUS                                                                  | 57.918,42                                      | 0,00                            | 0,00                                             | 0,00                                                    | 0,00                  | 0,00                     | 0,00                                                               |
| 55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde                                                     | 378.107,65                                     | 0,00                            | 0,00                                             | 0,00                                                    | 0,00                  | 0,00                     | 0,00                                                               |
| 56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)                                 | 20.527,72                                      | 0,00                            | 0,00                                             | 0,00                                                    | 0,00                  | 0,00                     | 0,00                                                               |
| 57 - Multas de Trânsito                                                                                        | 4.358,77                                       | 0,00                            | 0,00                                             | 0,00                                                    | 0,00                  | 0,00                     | 0,00                                                               |
| 92 - Alienação de Bens                                                                                         | 53.590,29                                      | 0,00                            | 0,00                                             | 0,00                                                    | 0,00                  | 0,00                     | 0,00                                                               |
| Total                                                                                                          |                                                |                                 | 0,00                                             |                                                         |                       |                          | 0,00                                                               |

**Conclusão do Item:**

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte superávit financeiro.

Município: Faria Lemos  
Nº do Processo: 1071904

Exercício: 2018

## 2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

## 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

| Créditos Concedidos (A) | Despesa Empenhada (B) | Despesa Excedente (B-A) |
|-------------------------|-----------------------|-------------------------|
| 15.592.484,83           | 13.164.972,63         | 0,00                    |

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

## 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

## Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.

Conclusão do Item:

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, não atendendo à Consulta nº 932477/14 - TCEMG, que dispõe sobre a impossibilidade de abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200 e também as fontes 148, 248, 149, 249, 150, 250, 151, 251, 152 e 252 nos termos da Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde. (Relatório anexado à PCA).

Recomendações:

. Recomenda-se ao gestor a observância da consulta n. 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria n. 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

|                                                                                                                                                                                |                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| <b>Município: Faria Lemos</b>                                                                                                                                                  | <b>Exercício: 2018</b> |
| <b>Nº do Processo: 1071904</b>                                                                                                                                                 |                        |
| <b>6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)</b> |                        |

**Despesa Total com Pessoal no Ano**

| Descrição                                                                          | Executivo    | Legislativo | Município    |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------|--------------|
| 3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal                                           | 7.900.556,32 | 679.026,62  | 8.579.582,94 |
| 3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                          | 7.900.556,32 | 679.026,62  | 8.579.582,94 |
| 3.1.71.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO    | 17.817,49    | 0,00        | 17.817,49    |
| 3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público                       | 17.817,49    | 0,00        | 17.817,49    |
| 3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público                       | 17.817,49    | 0,00        | 17.817,49    |
| 3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS                                                  | 7.882.738,83 | 679.026,62  | 8.561.765,45 |
| 3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES | 232.838,19   | 0,00        | 232.838,19   |
| 3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS                       | 125.374,41   | 0,00        | 125.374,41   |
| 3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro         | 107.463,78   | 0,00        | 107.463,78   |
| 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO                                   | 1.286.017,52 | 0,00        | 1.286.017,52 |
| 3.1.90.04.99 - Outros                                                              | 1.286.017,52 | 0,00        | 1.286.017,52 |
| 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                       | 4.476.198,70 | 559.969,88  | 5.036.168,58 |
| 3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)                         | 697.176,94   | 0,00        | 697.176,94   |
| 3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)                               | 37.373,08    | 0,00        | 37.373,08    |
| 3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB         | 20.738,75    | 0,00        | 20.738,75    |
| 3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB         | 2.818.588,13 | 0,00        | 2.818.588,13 |
| 3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB                        | 560.898,95   | 201.364,25  | 762.263,20   |
| 3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador                                                | 13.655,20    | 358.605,63  | 372.260,83   |
| 3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito                                                | 105.440,00   | 0,00        | 105.440,00   |

|                                                                                                                                                                                |                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| <b>Município: Faria Lemos</b>                                                                                                                                                  | <b>Exercício: 2018</b> |
| <b>Nº do Processo: 1071904</b>                                                                                                                                                 |                        |
| <b>6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)</b> |                        |

|                                                                                      |              |            |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|--------------|
| 3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito                                             | 26.220,00    | 0,00       | 26.220,00    |
| 3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal                                      | 123.958,34   | 0,00       | 123.958,34   |
| 3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos                                   | 72.149,31    | 0,00       | 72.149,31    |
| 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                                  | 1.477.212,07 | 119.056,74 | 1.596.268,81 |
| 3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB) | 1.289.598,60 | 119.056,74 | 1.408.655,34 |
| 3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)             | 88.924,09    | 0,00       | 88.924,09    |
| 3.1.90.13.99 - Outras Obrigações                                                     | 98.689,38    | 0,00       | 98.689,38    |
| 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS                              | 410.472,35   | 0,00       | 410.472,35   |
| 3.1.90.94.01 - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados                 | 261.012,43   | 0,00       | 261.012,43   |
| 3.1.90.94.02 - Incentivos à Demissão Voluntária                                      | 6.612,35     | 0,00       | 6.612,35     |
| 3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas                       | 142.847,57   | 0,00       | 142.847,57   |

#### Exclusões da Despesa Total com Pessoal

| Descrição                                                           | Executivo           | Legislativo       | Município           |
|---------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|---------------------|
| (-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio.           | 125.374,41          | 0,00              | 125.374,41          |
| (-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro           | 107.463,78          | 0,00              | 107.463,78          |
| (-) Incentivos a Demissão Voluntária                                | 6.612,35            | 0,00              | 6.612,35            |
| (-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados            | 403.860,00          | 0,00              | 403.860,00          |
| (-) Despesa de Exercícios Anteriores                                | 0,00                | 0,00              | 0,00                |
| (-) Sentenças Judiciais Anteriores                                  | 0,00                | 0,00              | 0,00                |
| <b>Total das Exclusões</b>                                          | <b>643.310,54</b>   | <b>0,00</b>       | <b>643.310,54</b>   |
| <b>Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite</b> | <b>7.257.245,78</b> | <b>679.026,62</b> | <b>7.936.272,40</b> |

|                                                                                                                                                                                |                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| <b>Município: Faria Lemos</b>                                                                                                                                                  | <b>Exercício: 2018</b> |
| <b>Nº do Processo: 1071904</b>                                                                                                                                                 |                        |
| <b>6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)</b> |                        |

## Receitas

| Descrição                                                                                         | Valor               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Receitas                                                                                          | 13.878.251,50       |
| <b>Deduções</b>                                                                                   |                     |
| (-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB                                                   |                     |
| 95 - FUNDEB                                                                                       | 2.041.154,91        |
| <b>Sub Total</b>                                                                                  | <b>2.041.154,91</b> |
| (-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)                                                  |                     |
| <b>Sub Total</b>                                                                                  | <b>0,00</b>         |
| <b>Total</b>                                                                                      | <b>2.041.154,91</b> |
| <b>Exclusões</b>                                                                                  |                     |
| Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência                                 |                     |
| <b>Sub Total</b>                                                                                  | <b>0,00</b>         |
| Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores |                     |
| <b>Sub Total</b>                                                                                  | <b>0,00</b>         |
| Receitas Corrente Intraorçamentária                                                               |                     |
| <b>Sub Total</b>                                                                                  | <b>0,00</b>         |
| <b>Total</b>                                                                                      | <b>0,00</b>         |
| Receita Corrente Líquida do Município                                                             | 11.837.096,59       |
| (-) Transferências Advindas de Emendas Parlamentares (Art. 166, §13 da CF)                        | 0,00                |
| Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)                                       | 11.837.096,59       |

## Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

| Descrição                                | Executivo (54%) | Legislativo (6%) | Município (60%) |
|------------------------------------------|-----------------|------------------|-----------------|
| Permitido pela Lei Complementar 101/2000 | 6.392.032,16    | 710.225,80       | 7.102.257,95    |
| Total da Despesa com Pessoal             | 7.257.245,78    | 679.026,62       | 7.936.272,40    |
| % Aplicado                               | 61,31           | 5,74             | 67,05           |
| % Excedente                              | 7,31            | 0,00             | 7,05            |

**Município: Faria Lemos**

**Exercício: 2018**

**Nº do Processo: 1071904**

**6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)**

**Conclusão do Item:**

**Poder Executivo**

**Item Regular:**

O Poder Executivo não obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 61,31% da Receita Corrente Líquida Ajustada. Ressalva-se, porém, que o percentual excedente foi eliminado no quarto quadrimestre seguinte, nos termos do art. 66 da LC 101/2000, conforme Demonstrativo Despesa Total com Pessoal por Poder - LRF, anexado à PCA, razão pela qual desconsidera-se o apontamento.

**Poder Legislativo**

**Item Regular:**

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 5,74% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**Município**

**Item Irregular:**

O Município não obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 67,05% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**Município: Faria Lemos**

**Exercício: 2018**

**Nº do Processo: 1071904**

**6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)**

**Considerações:**

**1. Apontamento inicial**

O Poder Executivo e o Município não obedeceram aos limites de gastos com pessoal estabelecidos pela LC 101/2000 (arts. 20, III, "b" e 19, III), tendo sido aplicados, respectivamente, 61,31% e 67,05% da Receita Corrente Líquida - RCL em 12/2018, como também não foram eliminados os excedentes na forma dos arts. 23 e 66 da mesma Lei - itens 6 e 10/Itens irregulares do relatório técnico, peça 21.

**2. Defesa apresentada**

Nas justificativas apresentadas, item 4.1 da peça 27, foi alegado que embora tenha sido apontado que foram ultrapassados os limites de gastos com pessoal pelo Poder Executivo e o Município (arts. 20, III, "b" e 19, III, da LRF), atingindo 58,05% e 63,48%, respectivamente, há que ser aplicado o disposto no art. 66 da mesma Lei, diante do valor do PIB no período. Assim, o excedente referente ao exercício de 2018 poderia ser eliminado até 30/04/20, tendo o Município adequado aos limites já no final de 2019 conforme Relatório da Auditoria, razão pela qual o item deve ser considerado regular. Que por outro lado, existem despesas que devem ser excluídas da base de cálculo do dispêndio com pessoal, visto que foram indevidamente lançadas como tal, de modo que os índices decorrentes dessa alteração se ajustem aos limites impostos pela LC n. 101, de 2000.

Inferiu que este Tribunal, em resposta à Consulta n. 980459 (Sessão de 21/09/16), ao ser questionado sobre o cômputo de despesas indenizatórias com pessoal para fins de aferição do limite previsto no §1º do art. 29-A da CR/88, entendeu que as férias indenizadas, assim como as férias convertidas em pecúnia, possuem nítido caráter indenizatório, não devendo, portanto, serem computadas na folha de pagamento do Poder Executivo para apuração do limite de gastos com pessoal, o que também é preconizado na Consulta n. 1015780.

Que a Prefeitura Municipal, no ano de 2018, contabilizou o pagamento de férias, acréscimo de 1/3 e férias prêmio na rubrica "Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil", quando deveria ter sido em "Indenizações e Restituições Trabalhistas", motivo pelo qual tais despesas devem ser excluídas do cômputo de gastos com pessoal, sendo que de fato foram empenhadas despesas nessa situação no valor de R\$359.113,41, conforme documentos anexados aos autos, onde com isso resultará em percentual de gastos com pessoal abaixo do limite legal.

Aduziu a defendente que tentou reduzir as despesas nos quadrimestres seguintes, como exigido pela LRF, porém, no ano de 2018 o governo do Estado de Minas Gerais reteve receitas que obrigatoriamente deveriam ter sido repassadas, situação que impediu novamente o cumprimento dos dispositivos dessa Lei.

Ressaltou que eventual percentual excedente ao limite situasse dentro de escala de valores classificáveis como de pequena monta, e que com base no Princípio da Insignificância ou Bagatela, não tem o condão de macular todo o conjunto da prestação de contas do governo municipal, culminando com sua rejeição. Que o excedente foi de pouco mais de 3% (três por cento), o que é irrisório em relação ao orçamento do Município e não trouxe qualquer prejuízo à administração municipal, que é o principal fundamento a ser resguardado pela legislação, não causando

|                                                                                                                                                                                |                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| <b>Município: Faria Lemos</b>                                                                                                                                                  | <b>Exercício: 2018</b> |
| <b>Nº do Processo: 1071904</b>                                                                                                                                                 |                        |
| <b>6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)</b> |                        |

impacto suficiente para comprometer a integridade dos serviços que foram prestados.

Destacou que este Tribunal nas decisões relativas aos Processos ns. 768754 (Pedido de Reexame, referente à PCA de 2004 da Prefeitura Municipal de Goianá), 787182 (Pedido de Reexame, referente à PCA de 2002 da Prefeitura Municipal de Nova Lima) e 748160 (PCA de 2007, da Prefeitura Municipal de Brumadinho) aplicou os princípios da insignificância e da razoabilidade.

Por fim, sustentou que a falha apontada é de pequena expressão econômica e não pode ser considerada apta à rejeição das contas e, ainda, que não houve dano ao erário, devendo as contas serem aprovadas com ressalvas.

Foi encaminhada documentação no intuito de comprovar o alegado - peças ns. 31, 34, 35 e 36.

### 3. Análise

No item 6 do relatório técnico (peça 21) foi demonstrado que o Poder Executivo e o Município não obedeceram aos limites percentuais de gastos com pessoal estabelecidos pela LC n. 101/2000 (arts. 20, III, "b" e 19, III), apurando-se aplicação, respectivamente, 61,31% e 67,05% da RCL, ao final de 2018, como também não foram eliminados os percentuais excedentes na forma dos arts. 23 e 66 da mesma Lei.

No que se refere a retenções de repasses pelo Governo do Estado de Minas Gerais, há que ser ressaltado que essas receitas passaram a ser consideradas no cálculo da RCL para fins de apuração das despesas com pessoal das análises técnicas a partir das prestações de contas de 2018, face ao Termo de Acordo firmado entre o Estado de Minas Gerais e a Associação Mineira dos Municípios - AMM, sendo que no estudo inicial foram apresentados dois cálculos das despesas com pessoal, um com a receita efetivamente arrecadada e outro acrescentando a esta os valores devidos ao Município a título de Fundeb e ICMS, conforme detalhado a seguir:

| Descrição                              | Aplicação    | %     | % excedente |
|----------------------------------------|--------------|-------|-------------|
| a) RCL efetiva de R\$11.837.096,59     |              |       |             |
| . Poder Executivo                      | 7.257.245,78 | 61,31 | 7,31        |
| . Poder Legislativo                    | 679.026,62   | 5,74  | 0,00        |
| . Município                            | 7.936.272,40 | 67,05 | 7,05        |
| b) RCL Ajustada de R\$12.501.393,51(*) |              |       |             |
| . Poder Executivo                      | 7.257.245,78 | 58,05 | 4,05        |
| . Poder Legislativo                    | 679.026,62   | 5,43  | 0,00        |
| . Município                            | 7.936.272,40 | 63,48 | 3,48        |

(\*) Incluindo receitas do Fundeb de R\$475.666,28 e ICMS R\$188.630,64

Em atendimento ao disposto nos §§ 5º e 6º do art. 1º da OS Conjunta n. 01, de 2019, ficou evidenciado, que embora tivessem sido somados à RCL os valores devidos pelo Estado ao Município relativos ao Fundeb e ICMS do exercício de 2018, o Poder Executivo e o Município excederam os limites estabelecidos pela LC 101/2000 com gastos com pessoal ao final de 2018, alcançando os percentuais de 58,05% e 63,48% da RCL Ajustada de

**Município: Faria Lemos**

**Exercício: 2018**

**Nº do Processo: 1071904**

**6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)**

R\$12.501.393,51.

Conforme estudo inicial a Despesa Bruta com Pessoal do Poder Executivo em 2018 foi de R\$7.900.556,32, compreendendo as Naturezas de Despesas 3.1.71.71.00/Rateio pela Participação em Consórcio Público (R\$17.817,49); 3.1.90.01.00/Aposentadorias do RPPS (R\$232.838,19); 3.1.90.04.00/Contratação por Tempo Determinado (R\$1.286.017,52); 3.1.90.11.00/Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil (R\$4.476.198,70); 3.1.90.13.00/Obrigações Patronais (R\$1.477.212,07) e 3.1.90.94.00/Indenizações e Restituições Trabalhistas (R\$410.472,35), ocorrendo exclusões de R\$643.310,54 e despesa para fins de apuração do limite de R\$7.257.245,78.

A respeito da alegação da defendente de que existem despesas na ordem de R\$359.113,41, referentes a pagamentos de férias, acréscimo de 1/3 e férias prêmio, que devem ser excluídas da base de cálculo do dispêndio com pessoal, pois teriam sido lançadas indevidamente na rubrica "Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil", quando deveriam ter sido em "Indenizações e Restituições Trabalhistas", em face do disposto nas Consultas ns. 980459 e 1015780, foram encaminhados os seguintes documentos pertinentes à Prefeitura Municipal de Faria Lemos no intuito de corroborar o alegado:

. Folha de pagamento - janeiro a dezembro/2018, Tipo Cálculo: 02-Férias, indicando o montante de R\$232.561,22 (peças 31 e 36));

. Folha mensal - janeiro a novembro/2018, Verba: 129 -p- Férias Prêmio, evidenciando o total de R\$126.552,19 (peças 34 e 35).

Depreende-se que tal documentação, por si só, não possibilita compreender que o valor de R\$359.113,41 possa ser computado nas exclusões das despesas com pessoal para fins de apuração do limite imposto pela LRF em consonância com o preconizado nas referidas consultas, tendo em vista que não foi complementado por informações adicionais como número do empenho, valor empenhado, elemento da classificação orçamentária da despesa etc. É oportuno destacar que o Sicom 2018 revela contabilização de despesas na ordem de R\$410.472,35 na Natureza de Despesa 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas, já consideradas nas exclusões, conforme indicado no estudo inicial.

Quanto à alegação da defendente de que é cabível a aplicação dos princípios da insignificância e da razoabilidade, depreende-se que as situações tratadas nos Processos ns. 768754, 787182 e 748160, citados na defesa, diferem da abordada neste item de análise. Ademais, não há, ainda, posicionamento uniforme deste Tribunal no que diz respeito ao alcance e sistematização da aplicação desses princípios, especialmente no âmbito das análises técnicas das prestações de contas municipais.

Reitera-se que se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20 da LRF, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, a recondução dos gastos com pessoal aos limites legais deve obedecer aos prazos estipulados no art. 23, segundo o qual o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro e, quando for o caso,

**Município: Faria Lemos**

**Exercício: 2018**

**Nº do Processo: 1071904**

**6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)**

combinado com o art. 66 da mesma Lei, hipótese em que os prazos serão duplicados.

Reportando ao relatório do Sicom/LRF "Situação da Opção de Semestralidade dos Municípios", gerado em 20/05/2021, tem-se que a despesa total com pessoal do Poder Executivo alcançou os seguintes percentuais nas datas-bases 04/2018 (60,94%), 08/2018 (64,41%), 12/2018 (61,31%), 04/2019 (56,46%), 08/2019 (51,53%), 12/2019 (48,68%), 06/2020 (51,01%) e 12/2020 (50,13%). Os percentuais atingidos pelo Município nas mesmas datas-bases indicam, respectivamente, 66,32%, 69,84%, 67,05%, 61,88%, 56,49%, 52,83%, 55,09% e 54,05%, em relação à RBC.

Tal relatório revela também que o Município perdeu a opção da semestralidade, nos termos do art. 63 da LRF, em 12/2017, permanecendo tal condição em 12/2018, restabelecida em 06/2020.

Revendo o estudo inicial e ao considerar o primeiro período de 2018 (data-base 04/2018) como aquele em o limite da despesa com pessoal tenha sido extrapolado pelo Poder Executivo (60,94%) e, seja aplicada a regra prevista no art. 66 da LRF, tendo em vista a variação negativa acumulada do PIB Estadual, divulgada no Portal da Fundação João Pinheiro (FJP), tem-se que foram eliminados os excedentes por esse Poder, bem como pelo Município ao final do quarto quadrimestre seguinte (08/2019), que evidencia aplicação de 51,53% e 56,49%, respectivamente.

Dessa forma, e considerando o disposto no §4º da Ordem de Serviço conjunta n. 01, de 29/05/19, entende-se smj., que é de se admitir que houve recondução aos limites legais nos prazos previstos no art. 23 c/c o art. 66 da LC 101, de 2000, razão pela qual deixa de subsistir o apontamento feito no estudo inicial.

Município: Faria Lemos  
Nº do Processo: 1071904

Exercício: 2018

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 29/07/2019 e teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

**01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**

AIP-753988451-ABR; AIP-771933046-DEZ; AM-750207971-JAN; AM-753221607-FEV; AM-753243655-MAR; AM-754821293-ABR; AM-756701804-MAI; AM-757161208-JUN; AM-757196862-JUL; AM-758343996-AGO; AM-760069076-SET; AM-765929174-OUT; AM-767898241-NOV; AM-773253633-DEZ; DCASP-783066879-; IP-724533307-

**02 - CAMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**

AM-780049700-JAN; AM-780053803-FEV; AM-780056693-MAR; AM-780057137-ABR; AM-780057142-MAI; AM-780057152-JUN; AM-780058166-JUL; AM-780058173-AGO; AM-780062642-SET; AM-780062651-OUT; AM-780063536-NOV; AM-780071780-DEZ